



COMARCA DE GRAVATAÍ
3ª VARA CÍVEL
Rua Alfredo Soares Pitrez, 255

Processo nº: 015/1.14.0001841-4 (CNJ:.0003420-21.2014.8.21.0015)
Natureza: Recuperação de Empresa
Autor: Sudmetal Indústria Metalúrgica S.A
Réu: Ignorado
Juiz Prolator: Juíza de Direito - Dra. Marluce da Rosa Alves
Data: 25/07/2016

VISTOS.

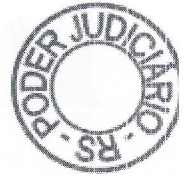
Cuida-se de pedido de recuperação judicial formulado pela empresa SUDMETAL, INDÚSTRIA METALÚRGICA S/A. (fls. 02/35), tendo sido deferido o processamento em 24/03/2014 (fls. 560/562).

Foi nomeado Administrador Judicial o Sr. Clóvis Roberto de Feitas.

O edital de que trata o §1º do artigo 52 e o §1º do artigo 7º, ambos da Lei 11.101/2005, foi expedido nas fls. 2.792/2.815, e restou publicado no Diário da Justiça em: 21/11/2014 (fls. 2.823/2.826).

O plano de recuperação judicial foi apresentado às fls.934/1080, incluindo laudo de viabilidade. Foram apresentadas objeções ao plano pela Seco Tools Indústria e Comércio Ltda, Banco do Brasil, Banco Safra e Sodexo do Brasil Comercial S/A.

Foi nomeado o leiloeiro Sr. Norton Jochihins Fernandes



para a venda antecipada de bens (fls. 1.808).

Não foi realizada a assembleia de credores.

O processo teve longa tramitação, sem que a empresa tenha retomado suas atividades.

O prazo de 180 dias de suspensão das ações e execuções, referido no § 4º do art. 6º da Lei 11.101/2005, foi prorrogado, conforme decisão das fls. 2.610/2.611.

Diversos bens foram vendidos e os valores foram liberados visando o pagamento dos funcionários ainda em atividade, e a manutenção da segurança patrimonial.

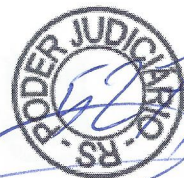
Por fim, a empresa recuperanda manifestou-se às fls. 5.270/5.271, informando que não foram poupados esforços no sentido de buscar a recuperação da empresa, contudo diante do cenário econômico que se instalou no País, não lograram vender os bens destinados à recuperação da empresa, não sendo possível levar adiante o plano de recuperação, configurando-se a hipótese do art. 73, IV da Lei 11101/2005, requerendo a decretação da falência.

Vieram os autos conclusos.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

Conforme se depreende da situação da empresa, apesar



dos esforços para manutenção do plano de recuperação judicial, passados mais de dois anos não se verificou qualquer viabilidade de retomada das atividades. A empresa não está produzindo, e o plano de recuperação apresentado não é mais exequível, diante das dificuldades na venda dos bens destinados ao pagamento dos credores e retomada das atividades.

Muito embora o plano de recuperação não tenha sequer sido apreciado em assembleia de credores, a qual não chegou a se instalar, a manifestação expressa da recuperanda de que não há mais viabilidade implica decreto falencial, visto que não há mais possibilidade de recuperação da empresa.

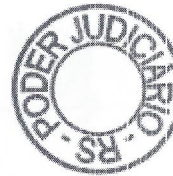
Em face do exposto, como previsto no inc. IV artigo 73 da Lei de Quebras, **DECRETO A FALÊNCIA** da sociedade empresária SUDMETAL INDÚSTRIA METALÚRGICA S/A, CNPJ nº 91036673/0001-57, declarando-a aberta na data de hoje, às 18 horas, e determinando o seguinte:

a) mantenho o Administrador Judicial nomeado na decisão que deferiu o processamento da recuperação na mesma condição (Clóvis Roberto de Freitas);

b) declaro como termo legal a data de **12/11/2013**, correspondente ao nonagésimo (90º) dia contado da data do pedido de recuperação, na forma do inc. II do art. 99 da Lei 11.101/05;

Mandado

c) intinem-se os sócios da Falida para que cumpram o

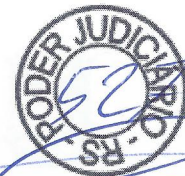


disposto no inc. III do art. 99 da Lei 11.101/05, no prazo de cinco dias, apresentando a relação atualizada de credores, bem como para que atendam ao disposto no art. 104 do referido diploma legal, sob pena de crime de desobediência, devendo ser requerida previamente a remessa da relação de credores por e-mail, no formato de texto;

15 dias
d) fixo o prazo de quinze (15) dias para habilitação dos credores, na forma do §1º do artigo 7º c/c inc. IV do art. 99, ambos Lei 11.101/05, devendo o Administrador Judicial apresentar a lista de credores para publicação do edital a que alude o §2º do mesmo dispositivo legal. Deve constar no edital o endereço profissional do Administrador para que os credores apresentem as divergências no prazo de 15 dias de que trata o art. §1º do 7º da Lei 11.101/05;

e) suspendam-se as execuções existentes contra a devedora, inclusive as atinentes aos eventuais sócios solidários porventura existentes, exceto as com datas de licitações já designadas, vindo o produto em benefício da Massa, ou aquelas onde houve concurso de litisconsortes passivos, que prosseguirão quanto a estes, bem como os executivos fiscais e ações que demandarem por quantias ilíquidas, atendendo ao disposto no art. 6º c/c o inc. V do art. 99, ambos da Lei 11.101/05;

f) cumpra a Sra. Escrivã as diligências estabelecidas em Lei, em especial as dispostas nos incs. VIII, X e XIII, bem como no parágrafo único, todos do art. 99 da Lei 11.101/05, procedendo-se as comunicações e intimações de praxe, bem como oficiando-se as Fazendas Nacional,



Estadual e Municipal para que enviem certidões das dívidas eventualmente existentes em nome das falidas;

g) efetue-se a lacração dos estabelecimentos e arrecadem-se os bens da Falida, nos termos do inc. XI do art. 99 da Lei 11.101/05;

h) oficiem-se aos estabelecimentos bancários para que encerrem as contas das falidas, bem como para que prestem informações quanto aos saldos porventura existentes nas mesmas, na forma do art. 121 da Lei 11.101/05.

i) officie-se à CGJ adotando o Provimento 20/2009, solicitando providências no sentido de ser comunicado aos Registros Imobiliários e Departamento de Trânsito a decretação da falência das sociedades empresárias e a indisponibilidade dos bens dos sócios gerentes ou administradores pelo prazo de que trata o §1º do art. 82 da Lei 11.101/05, com base nos incisos VI e VII do art. 99 da referida Lei, bem como para que prestem informações acerca da existência de bens;

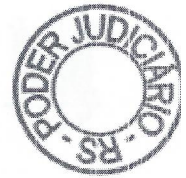
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

Gravataí, 25 de julho de 2016.

Marluce da Rosa Alves,
Juíza de Direito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por:

Signatário: MARLUCE DA ROSA ALVES

Nº de Série do certificado: 00CDD841

Data e hora da assinatura: 25/07/2016 18:32:52

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço <http://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte número verificador: 015114000184140152016192517

